Quinta-Feira, 26 de Novembro de 2026

Homem é condenado a 13 anos por assassinato de adolescente motivado por dívida de tráfico de drogas

Tribunal do Júri em Alto Araguaia condena réu por homicídio qualificado cometido em 2013 com participação de múltiplos agressores

O Tribunal do Júri da Comarca de Alto Araguaia, localizada a 418 quilômetros de Cuiabá, prolatou condenação na segunda-feira (23) contra Jader Wickson Rodrigues Esmério, impondo-lhe pena de 13 anos e 9 meses de reclusão em regime fechado. A sentença refere-se ao homicídio qualificado de um adolescente perpetrado em outubro de 2013.

O Conselho de Sentença, por maioria de votos, reconheceu que o delito foi executado por motivo torpe e mediante circunstância que prejudicou a defesa da vítima. A posição acolhida pelo juízo segue a tese apresentada pelo Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) durante os debates em plenário. O promotor de Justiça Elton Oliveira Amaral conduziu a acusação na sessão.

Seguindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.068 e baseando-se na condenação, o magistrado negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, determinando a expedição imediata de mandado de prisão.

O crime foi consumado na tarde do dia 17 de outubro de 2013, na Rua Pedro Álvares Cabral, em Alto Araguaia. Conforme investigação realizada, Jader Wickson Rodrigues Esmério, acompanhado de Kaique Mikael Barbosa Kalil e de um adolescente, agrediu a vítima Marcos Vinícius da Silva Brochado com múltiplos golpes de faca, provocando seu falecimento.

As provas coletadas durante a instrução processual e apresentadas aos jurados evidenciaram que o delito foi motivado por inadimplência relacionada ao tráfico de entorpecentes. Conforme apurado, a vítima deixou de efetuar o pagamento da dívida e ainda teria desafiado aqueles que cobravam o débito. Essa constatação fundamentou o reconhecimento da qualificadora motivo torpe.

A qualificadora referente ao recurso que dificultou a defesa da vítima foi reconhecida pelo fato de o ataque ter sido perpetrado por diversos agressores contra uma única pessoa, limitando suas possibilidades de reação e defesa.

Na fase de dosimetria, o juiz acolheu as petições formuladas pelo Ministério Público e considerou circunstâncias desfavoráveis ao condenado: a culpabilidade, tendo em vista a participação de um adolescente no delito; os motivos do crime, correlacionados à vingança no contexto do tráfico de drogas; e as consequências do crime, já que a vítima era um menor de idade. Com base nessas considerações, a pena foi fixada em 13 anos e 9 meses de encarceramento.

Participação remota da defesa não é autorizada em sessões do Tribunal do Júri - Na abertura dos trabalhos, Kaique Mikael Barbosa Kalil participou mediante videoconferência, conforme havia sido previamente autorizado pelo juízo. Contudo, o patrono do acusado requereu também sua participação por sistema remoto, sem autorização antecipada.

Após pronunciamento do Ministério Público, o pedido foi rejeitado pelo magistrado, que ressaltou não haver previsão no Código de Processo Penal para a atuação remota da defesa em sessões do Tribunal do Júri.

Conforme justificado na sentença, o réu pode ser interrogado por videoconferência, em conformidade com o artigo 185 do Código de Processo Penal. Todavia, a presença física do defensor mostra-se indispensável para garantir a integralidade da defesa, particularmente durante o julgamento dos quesitos na sala secreta, procedimento que demanda confidencialidade.

Com o objetivo de assegurar a aplicação adequada da lei penal, o Ministério Público igualmente requereu a prisão preventiva do condenado, petição que ainda pendencia de decisão do Poder Judiciário em processo separado.